



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/2/2001, publicado no DODF de 29/3/2001, p. 10.

Parecer n.º 20/2001-CEDF

Processo n.º 030.000462/2001

Interessada: **Daiara Hori Figueroa Sampaio**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no Lycee François Mitterrand.

HISTÓRICO – Daiara Hori Figueroa Sampaio, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no Lycee François Mitterrand., para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 03 anos

Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Daiara Hori Figueroa Sampaio, no “Lycee François Mitterrand”, em Brasília, Distrito Federal – Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de fevereiro de 2001

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14.2.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal